



Processo TC 17300/20

Administração Municipal - **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - PB**. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Verificação de Cumprimento de Resolução Processual RC1-TC 00125/22. **Resolução Cumprida. Conceder registro.**

**ACÓRDÃO AC1 TC 1075/2023**

RELATÓRIO

Trata-se de processo de apreciação da legalidade do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor **Ednaldo Finizola Martins de Oliveira**, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 628, por meio da Portaria Nº 52/2020, constante às fls. 45 dos autos.

Neste momento processual, verifica-se o cumprimento da **decisão** contida na **Resolução RC1 TC 00125/22**, proferida pela 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, em 10 de novembro de 2022, *in verbis*:

*“Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.”*

Em sede de Cumprimento de Decisão, o **Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - PB**, Sr. Diêgo de França Medeiros, apresentou esclarecimentos e documentos de fls.



## Processo TC 17300/20

149/153 (Doc. 111437/22), no sentido de sanar as inconformidades anteriormente apontadas pelo Órgão Técnico.

Desta feita, a Auditoria, em Relatório de fls. 159/161, concluiu que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Bayeux/PB cumpriu com a decisão desta Corte de Contas.

O Ministério Público junto ao TCE/PB, em Parecer da lavra do Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 164/167), opinou em harmonia com o posicionamento técnico.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe para a sessão.

### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que foi cumprida a DECISÃO deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual<sup>1</sup>:

- 1) **Declare o cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00125/22;**
- 2) **Conceda o registro do ato formalizado pela Portaria N° 52/2020 (fl. 45).**

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

*OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC n° 17300/20**, que trata de processo de apreciação da legalidade do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao **Sr. Ednaldo Finizola Martins de Oliveira**, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula n° 628, por meio da Portaria

---

<sup>1</sup> Constituição Estadual. Art. 71:  
(...)



**Processo TC 17300/20**

Nº 52/2020, constante às fls. 45 dos autos, baixada por ato do **Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – PB**, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) Declarar o **CUMPRIMENTO** da **Resolução Processual RC1-TC 00125/22**;
- 2) Conceder o **REGISTRO** ao ato de **aposentadoria formalizado pela Portaria Nº 52/2020 (fl. 45)**.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota**  
*João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023.*

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:15



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2023 às 10:59



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO